

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

# Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SECÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Morumbi

São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 226 • São Paulo, sábado, 30 de novembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

# imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **Leis Complementares**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.220, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

> Altera a Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e a Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004 que reestrutura a carreira de Agente de Segurança Penitenciária, no quadro da Secretaria de Administração Penitenciária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1° - O artigo 4° da Lei Complementar nº 898, de 13

de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 4º - Os cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária serão providos em caráter efetivo, por nomeação, sempre no nível de vencimentos I, mediante prévio concurso público, realizado em 4 (quatro) fases eliminatórias, nas quais serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atribuições do cargo, a saber:

I - provas ou provas e títulos; II - prova de condicionamento físico;

III - prova de aptidão psicológica; IV - comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada.

Parágrafo único - A seguência de realização das 4 (quatro) fases do concurso público, indicadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, será determinada pelo respectivo edital de concurso público, a critério da Comissão Organizadora do

certame."(NR). Artigo 2° - O artigo 4° da Lei Complementar n° 959, de 13 de setembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 1.133, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte

redação:
"Artigo 4º - Os cargos de Agente de Segurança Penitenci-ária serão providos em caráter efetivo, por nomeação, sempre na Classe I, mediante prévio concurso público, realizado em 4 (quatro) fases eliminatórias, nas quais serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atribuições do cargo, a saber:

l - provas ou provas e títulos;

II - prova de condicionamento físico; III - prova de aptidão psicológica;

IV - comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida

pública e na vida privada. Parágrafo único - A sequência de realização das 4 (quatro) fases do concurso público, indicadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, será determinada pelo respectivo edital de concurso público, a critério da Comissão Organizadora do certame." (NR).

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013 GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Zaja Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de

novembro de 2013.

LEI COMPLEMENTAR N° 1.221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

> Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado institui regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei complementar:

Ártigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, passam a vigorar com

I - o artigo 9º das Disposições Transitórias, alterado pelo artigo 1° da Lei Complementar nº 1.141, de 22 de junho de 2011: "Disposições Transitórias

Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 23,039,00 (vinte e três mil, trinta e nove reais)." (NR);

II - os §§ 1º e 2º do artigo 10 das Disposições Transitórias, alterado pela alínea "b" do inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.112, de 25 de maio de 2010:

"Disposições Transitórias

- para os cargos de provimento efetivo:

1 - Defensor Público do Estado Nível V – Referência 5: 96%

(noventa e seis por cento); 2 - Defensor Público do Estado Nível IV - Referência 4: 92%

(noventa e dois por cento):

3 - Defensor Público do Estado Nível III – Referência 3: 88% (oitenta e oito por cento);

4 - Defensor Público do Estado Nível II - Referência 2: 84% (oitenta e quatro por cento);

5 - Defensor Público do Estado Nível I – Referência 1: 80% (oitenta por cento).

§ 2º - para os cargos de provimento em comissão:

1 - Defensor Público Corregedor-Geral, Primeiro Subdefen-sor Público-Geral do Estado, Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado e Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete — Referência 7: 99% (noventa e nove por cento);

2 - Defensor Público do Estado Diretor de Escola, Defensor Público do Estado Assessor – Referência 6: 97% (noventa e sete

3 - Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente Referência 5: 96% (noventa e seis por cento)." (NR). Artigo 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta

lei complementar correrão à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ao primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013 GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 2013.

### Leis

LEI N° 15.239,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 527/13, do Deputado Hélio Nishimoto - PSDB)

Institui o "Dia do Okinawa Karate-Do"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Okinawa Karate-Do", a comemorado, anualmente, em 25 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN José Auricchio Junior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de

novembro de 2013.

#### **Decretos**

**DECRETO Nº 59.857,** 

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"-ITESP.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"-ITESP, de uma sala localizada nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Rua Professor Sud Mennucci, nº 324. Centro, Município de Guarantã, com 31,50m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3522, conforme identificada nos autos do processo SAA-34.210/2011 (CC-145855/2013).

Parágrafo único - A sala de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do setor administrativo da referida

fundação, no Município de Guarantã. Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013 GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013. **DECRETO N° 59.858,** DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

> Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de uma área localizada no Município de Franco da Rocha

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:** Artigo 1° - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de uma área com 23.173.24m² (vinte e três mil, cento e setenta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), identificada como "Área IV", localizada entre o Parque Linear e o Centro Social Urbano-CSU, parte de área maior denominada Fazenda Juquery, cadastrada no SGI sob o nº 2203, Município de Franco da Rocha, conforme identificada nos autos do processo SS-001.0136.000447/2013 (CC-143073/2013) c/apensos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de um canteiro de obras, necessário à construção de uma galeria "selada", entre a Rua Ângelo Sestini e a margem direita do Rio Juquery.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013 **GERALDO ALCKMIN** 

Julio Francisco Semeghini Neto Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013. **DECRETO N° 59.859,** 

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a doação de bens móveis pertencentes à Secretaria da Educação, em uso nas unidades escolares participantes do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1° - Ficam doados às Prefeituras Municipais os bens móveis pertencentes à Secretaria da Educação, em uso nas unidades escolares participantes do Programa Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o "caput" deste artigo, encontram-se relacionados nos processos correspondentes e destinados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013 GERALDO ALCKMIN Herman Jacobus Cornelis Voorwald Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO Nº PROCESSO

UNIDADE ESCOLAR

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.859 de 29 de novembro de 2013

	ONIDADE ESCOLAIN	MONICHIO	DINCHONIA DE LIVINO - NEGIAO	IN THOCESSO
1	EE PEDRO LEITE RIBEIRO	IRAPURU	ADAMANTINA	1178/0030/2007
2	EE PROF EURICO LEITE DE MORAIS	ADAMANTINA	ADAMANTINA	0396/0030/2004
3	EE PROF <sup>a</sup> TERUKO KIKUTA	ADAMANTINA	ADAMANTINA	0396/0030/2004
4	EE AVANOR BERLANGA MUGNAI	PACAEMBU	ADAMANTINA	0751/0030/1999
5	EE PREFEITO GUILHERME BUZINARO	FLORA RICA	ADAMANTINA	1073/0030/1999
6	EE PROF. LEONIDAS RAMOS DE OLIVEIRA	TUPI PAULISTA	ADAMANTINA	0375/0030/2002
7	EE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SANTA MERCEDES	ADAMANTINA	0648/0030/2001
8	EER (E) PATRIMONIO TERRA NOVA D'OESTE	SANTA MERCEDES	ADAMANTINA	0648/0030/2001
9	EE STELA BOER MAIOLI	SALMOURÃO	ADAMANTINA	0816/0030/1999
10	EE RAQUEL JANE MIRANDA	PAULICEIA	ADAMANTINA	1177/0030/1999
11		PANORAMA		
12	EE PROF° OPHELIA SCHIPA DE OLIVEIRA EE BEL. ARMANDO RIBEIRO	PANORAMA	ADAMANTINA ADAMANTINA	0569/0030/2000
				0569/0030/2000
13	EEPG MANOEL TEIXEIRA JUNIOR	PACAEMBU	ADAMANTINA	0034/2101/1998
14	EEPG PROF <sup>a</sup> Julia Roseira Jeronimo	OURO VERDE	ADAMANTINA	2210/2102/1997
15	EEPG PROF® JULIA ROSEIRA JERONIMO	OURO VERDE	ADAMANTINA	0356/2102/1999
16	EE DR. GETULIO VARGAS	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0909/0030/2001
17	EE PROF <sup>a</sup> Rosa Ruth Ruggia Martins	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0909/0030/2001
18	EEPGR (E) JOÃO MANSO GORJON	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
19	EEPG PROF® CARMEN NAPOLI DE CASTRO	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
20	EEPG MAX WIRTH	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
21	EEPGR ( E) JOÃO HAFNER	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
22	EEPG PROF <sup>a</sup> ALICE BERNARDES SILVA	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
23	EEPGR (E) JOÃO MANSO GORJON	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
24	EEPG PROF® CARMEN NAPOLI DE CASTRO	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
25	EEPG MAX WIRTH	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
26	EEPGR ( E) JOÃO HAFNER	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
27	EEPG PROF® ALICE BERNARDES SILVA	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
28	EE PROF® CASIMIRA NASCIMENTO DA SILVA	MONTE CASTELO	ADAMANTINA	1147/0030/2007
29	EEPG ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA	LUCELIA	ADAMANTINA	
				0853/2101/1997
30	EE PROFª MARIA DO CARMO DE MENEZES MENDONÇA	LUCELIA	ADAMANTINA	0853/2101/1997
31	EEPG PROF® SHIGUEKO OTO IWAKI	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA	0355/2102/1999
32	EEPG PROF® NEYDE MACEDO BRANDÃO FERNANDES	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA	0355/2102/1999
33	EEPG PROF. JAIR LUIZ DA SILVA	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA	0355/2102/1999
34	EE MARIANA MILITÃO RONDON	FLORIDA PAULISTA	ADAMANTINA	0512/0030/2010
35	EE OCTAVIO JOSE CORREA	FLORIDA PAULISTA	ADAMANTINA	0512/0030/2010
36	EE PROF. MOACIR SIMARDI	DRACENA	ADAMANTINA	0908/0030/2001
37	EEPG PROF <sup>a</sup> Luiza Rossa Ribeiro	DRACENA	ADAMANTINA	0357/2102/1999
38	EEPG JOÃO VENDRAMINI	DRACENA	ADAMANTINA	0357/2102/1999
39	EEPG( A) DO DISTRITO DE JACIPORÃ	DRACENA	ADAMANTINA	0357/2102/1999
40	EEPG (A ) AMADOR FRANCO DA SILVEIRA	DRACENA	ADAMANTINA	0357/2102/1999
41	EEPG NAVARRO DE ANDRADE	ADAMANTINA	ADAMANTINA	0033/2101/1998
42	EE PROFª DARCI APARECIDAMATERAZZO	SANTABARBARA D'OESTE	AMERICANA	0370/0031/2010
43	EEPG ( R) FAZENDA FONTE NOVA	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA	0936/0031/1999
44	EEPG ANTONIO FURLAN	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA	0936/0031/1999
45	EEPG ( R) ANTONIO PREZOTTO	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA	0936/0031/1999
46	EE PG PAULO AZENHA	NOVA ODESSA	AMERICANA	0934/0031/1999
47	EE PG (A) VER. OSVALDO L. SILVA	NOVA ODESSA	AMERICANA	0934/0031/1999
48	EEPG BAIRRO SÃO JERONIMO	AMERICANA	AMERICANA	0948/0031/1999
49	EMEF COMENDADOR HIRAYUKI ENOMOTO	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA	0090/0032/2008
50	EE PROF® CELDA MELLO OLIVEIRA	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA	0815/0032/2013
51	EEPROF® MARIA ELZA A. DOMINGUES	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA	0815/0032/2013
52	EMEF ( R ) PROF® ITELVINA FERREIRA	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0640/2001/1998
53	EMEF PROF® SARA BEATRIZ DE FREITAS	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0640/2001/1998
54	EMEF PROF® TOMICA ABE	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0640/2001/1998
55	EE PROF. HELIO FARIA	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0640/2001/1998
56	EMEF PROF® EBE AURORA FERNANDES MARCOS	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0371/0032/2009
57	EE PROF® APARECIDA BENETITA B DA SILVA	ANDRADINA	ANDRADINA	0948/0032/2013
58	EE PROF <sup>a</sup> Lucia Maria Donato Garcia	ANDRADINA	ANDRADINA	0948/0032/2013
59	EE VALERIANO FONSECA	GUARAÇAI	ANDRADINA	0088/0032/2008
60	EMEF PROF. VICTOR PADILHA	SUD MENNUCCI	ANDRADINA	0059/0032/2008
61	EE JOSÉ BENIGO GOMES	SUD MENNUCCI	ANDRADINA	0059/0032/2008

MUNICIPIO

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assinado finitalmente